

VOTO Nº 4/2023/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.908134/2021-54

Expediente nº [0039521/23-1](#)

Analisa o Projeto de Lei nº 991/2021 que “Altera a redação do inciso VIII, do artigo 7º da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999, para autorizar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a autorizar ou vetar a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 8º da referida Lei.”

Área responsável: GGPAF

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. **Relatório**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 991/2021 que “Altera a redação do inciso VIII, do artigo 7º da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999, para autorizar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a autorizar ou vetar a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 8º da referida Lei.”, de autoria do Deputado Federal Orlando Silva.

No âmbito da Anvisa, a proposição legislativa foi analisada pela Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em PAF – GCPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA, com posicionamento exposto na Nota Técnica nº 1/2023/SEI/GCPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (2205036), referendada pela Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados por intermédio do DESPACHO Nº 6/2023/SEI/GCPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (2205039), que acompanha o presente voto.

É o breve relatório.

2. **Análise**

Conforme Nota Técnica nº 1/2023/SEI/GCPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (2205036), ratificada por esta Diretoria, entende-se pela adequação do ponto de vista técnico-sanitário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2022.

3. **Voto**

Diante do exposto, voto pela adequação do ponto de vista técnico-sanitário ao Projeto de Lei nº 991/2021, conforme Nota Técnica nº 1/2023/SEI/GCPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA (2205036).

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da

Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 17/01/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2210466** e o código CRC **5D2E71C0**.

Referência: Processo nº 25351.908134/2021-54

SEI nº 2210466